



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 21 de Outubro de 2020
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XIV

Nº1982



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1643, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural do Município de Monte Carmelo/MG e dá outras providências”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural do Município de Monte Carmelo/MG, consoante os critérios e normas estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, entende-se por:

- I** - Projeto cultural: forma de apresentação das propostas culturais que pleiteiam recursos previstos nesta Lei;
- II** - Agente cultural proponente: a pessoa física ou jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, domiciliada ou estabelecida, em ordem respectiva, no Município de Monte Carmelo, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo programa instituído por esta Lei;
- III** - Incentivador ou contribuinte: a pessoa física ou jurídica contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no Município de Monte Carmelo/MG, que venha a transferir recursos mediante patrocínio, doação ou contribuição a favor de projetos culturais especificados nesta Lei;
- IV** - Patrocínio: repasse de numerário e em caráter definitivo a favor de projetos culturais especificados nesta Lei, com retorno de imagem para o incentivador ou patrocinador;
- V** - Contribuição ou doação: transferência gratuita de numerário, sem ônus e em caráter definitivo, a favor de projetos culturais especificados nesta Lei;
- VI** - Subsídio: auxílio, ajuda, aporte ou benefício, mediante valor monetário fixado e concedido por órgãos públicos, para manutenção de atividades de interesse público;
- VII** - Produto do projeto: o resultado do projeto, concretizado de acordo com o objetivo apresentado na proposta para a avaliação e aprovação;
- VIII** - Contrapartida: é uma ação ou um conjunto de ações que o agente cultural proponente deve oferecer em troca do incentivo público ou fomento que está recebendo por meio desta Lei;
- IX** - Cultura digital: o conjunto de práticas, costumes e formas de interação social realizadas a partir dos recursos da tecnologia digital, como a internet e as TICs — tecnologias de informação e comunicação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural tem como objetivo:

- I** - Fomentar, valorizar e apoiar a difusão da expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades das diversas regiões do Município de Monte Carmelo/MG, principalmente nas emergências que afetem diretamente o funcionamento deste Setor;
- II** - Manter o desenvolvimento cultural em todo o município, buscando a superação das desigualdades locais, territoriais e sociais;
- III** - Assegurar as condições de formação, produção, circulação da expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades do município, ampliando o acesso à fruição e à produção de bens, serviços e conteúdos culturais a todos, sem qualquer distinção;
- IV** - Desenvolver a economia criativa, o mercado criativo, a manutenção e geração de emprego, a ocupação e renda, estimulando as relações trabalhistas estáveis e a formalização profissional;

V - Valorizar o saber dos mestres de culturas tradicionais, os portadores de conhecimentos práticos, os pesquisadores, pensadores e estudiosos da cultura.

CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º O Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural atenderá, nos períodos de emergências e que afetem diretamente o funcionamento do Setor, as pessoas físicas e jurídicas com ou sem fins lucrativos, assim como os grupos e coletivos constituídos e consolidados sem formalização jurídica, por meio de dois mecanismos:

I - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, das atividades e dos espaços de fruição dos grupos e coletivos artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força da emergência;

II - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços de fruição, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§1º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica às pessoas físicas isoladamente e quando concedido a grupos e coletivos artísticos e culturais constituídos e consolidados, mas sem formalização jurídica, são obrigatórias a representação por um de seus membros e a apresentação de carta de anuência de todos os integrantes, contendo a indicação dos respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

§2º O disposto no inciso II deste artigo aplica-se às pessoas físicas e jurídicas e aos grupos e coletivos constituídos sem formalização jurídica.

CAPÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS CULTURAIS

Art. 4º As propostas culturais para fins do disposto nos incisos I e II do artigo 3º deverão enquadrar-se nas seguintes áreas:

- I** - Artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- II** - Audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias, cultura digital e congêneres;
- III** - Artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico e de moda, fotografia e qualquer processo análogo ao da fotografia, artes gráficas, arte de rua e congêneres;
- IV** - Música;
- V** - Literatura, obras informativas, obras de referência, revistas, catálogos de arte e congêneres;
- VI** - Preservação e valorização do patrimônio material e imaterial, inclusive culturas tradicionais populares, artesanato e cultura alimentar;
- VII** - Áreas culturais integradas.

Parágrafo único. O disposto no caput e seus incisos não exclui outras expressões culturais não aludidas expressamente ou que venham a surgir e que estejam aptas a serem contempladas por esta Lei.

CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 5º O Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural do Município de Monte Carmelo/MG, de que trata esta Lei, não se aplica às propostas culturais:

- I** - Que tenham obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos às coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso;

II - De agente cultural proponente que tenha cumulativamente recebido outros incentivos fiscais municipais;

III - Dos quais sejam beneficiários:

- a) os próprios contribuintes incentivadores, seus cônjuges e/ou parentes de primeiro grau, ou empresas de que sejam sócios ou titulares, no caso de pessoa física, que opere firma constituída em seu nome;
- b) empresas incentivadoras, suas coligadas ou controladas, incluídas as filiais e representações no Município de Monte Carmelo/MG, no caso de contribuinte pessoa jurídica;
- c) o contribuinte que tenha se aproveitado indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei ou constantes de outras Leis Municipais concessivas de benefícios de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a designar Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, composta por 03 (três) membros representantes do Poder Público e 03 (três) membros representantes da Sociedade Civil, pelo tempo necessário ao cumprimento do fomento de projetos culturais desta Lei, conforme disposto nos editais de fomento lançados.

Parágrafo único. Os membros deverão ser designados para um período de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida uma única recondução subsequente e observada a gratuidade dos serviços de todos os representantes.

Art. 7º Os critérios de avaliação e aprovação dos projetos culturais apresentados serão determinados nos respectivos editais de fomento.

Art. 8º O procedimento de avaliação dos projetos culturais apresentados aos editais de fomento será simplificado, visando a democratização do acesso aos beneficiários e a celeridade na concessão do recurso, principalmente nas situações emergenciais e que afetem diretamente o funcionamento deste Setor.

§1º Considera-se procedimento simplificado, para fins do disposto no caput, aquele cujas fases tenham prazo de duração reduzido, iniciando-se com a fase de classificação e julgamento das propostas e posteriormente, realizando-se a fase de habilitação, a ser disciplinada por regulamento próprio.

§ 2º O Poder Executivo promoverá, para fim de avaliação dos projetos culturais fomentados por meio desta Lei, a utilização do regime jurídico simplificado.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

Art. 9º Fica instituído no âmbito do Município de Monte Carmelo, exclusivamente para fins do disposto nesta Lei, o procedimento simplificado de apresentação e prestação de contas para todos os projetos culturais fomentados, visando a universalização do acesso cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades das diversas regiões atingidas pelas situações emergenciais.

Parágrafo único. O Poder Executivo expedirá Decreto com as formas de prestação de contas, observando o regime jurídico simplificado e orientando os seus procedimentos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Os projetos culturais fomentados por esta Lei deverão ser realizados obrigatoriamente no Município de Monte Carmelo/MG.

Parágrafo único. Para desenvolvimento dos projetos culturais a que se refere o caput deverão ser utilizados, prioritariamente, recursos humanos, técnicos e materiais disponíveis no município, exceto quando houver comprovada indisponibilidade e/ou grande diferença de precificação dos serviços em favor de prestadores das outras localidades.

Art. 11 Na divulgação dos projetos culturais fomentados por esta Lei deverá constar, obrigatoriamente, a referência ao Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural.

Art. 12 A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor a ser destinado aos projetos culturais que serão executados com recursos desta Lei.

Art. 13 O Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural terá duração indeterminada, iniciando-se a partir da publicação da presente Lei.

Art. 14 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 15 O Poder Executivo procederá à regulamentação da presente Lei naquilo que se fizer necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias

a contar da data da sua publicação.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 20 de outubro de 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 10.674, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

“Concede licença prêmio que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO, nos termos do Artigo 156 da Lei Complementar, nº 08 de 09/12/2005, ao (a) servidor (a) ANDREA CARLOS DA SILVA RIOS, matrícula 438639, cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, pelo período de 01/10/2020 a 30/10/2020.

Parágrafo único. A concessão disposta nesta Portaria é baseada em período aquisitivo adquirido preteritamente à vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e do Decreto Municipal nº 2301/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/10/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de outubro de 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 10.675, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

“Concede licença prêmio que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO, nos termos do Artigo 156 da Lei Complementar, nº 08 de 09/12/2005, ao (a) servidor (a) ASTROGILDA DE FÁTIMA CASTRO CAMPOS, matrícula 19755, cargo de MONITOR(A) DE PROGRAMA MUNICIPAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, pelo período de 01/10/2020 a 30/10/2020.

Parágrafo único. A concessão disposta nesta Portaria é baseada em período aquisitivo adquirido preteritamente à vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e do Decreto Municipal nº 2301/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/10/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de outubro de 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10.676, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

“Concede licença prêmio que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO, nos termos do Artigo 156 da Lei Complementar, nº 08 de 09/12/2005, ao (a) servidor (a) KATIA CRISTINA DA SILVA, matrícula 439610, cargo de AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, pelo período de 01/10/2020 a 30/10/2020.

Parágrafo único. A concessão disposta nesta Portaria é baseada em período aquisitivo adquirido preteritamente à vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e do Decreto Municipal nº 2301/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/10/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de outubro de 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10.677, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

“Concede licença prêmio que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO, nos termos do Artigo 156 da Lei Complementar, nº 08 de 09/12/2005, ao (a) servidor (a) RENATA DIAS E SILVA GOULART, matrícula 22632, cargo de CH DE DEPARTAMENTO DAD-05, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, pelo período de 01/10/2020 a 30/10/2020.

Parágrafo único. A concessão disposta nesta Portaria é baseada em período aquisitivo adquirido preteritamente à vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e do Decreto Municipal nº 2301/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/10/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de outubro de 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10.678, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

“Faz exoneração que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no

uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido FABRICIO ALVES CUNHA, matrícula 441041, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14/10/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de outubro de 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10.679, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

“Concede licença prêmio que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO, nos termos do Artigo 156 da Lei Complementar, nº 08 de 09/12/2005, ao (a) servidor (a) FATIMA FERNANDES DOS SANTOS, matrícula 12629, cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, pelo período de 01/10/2020 a 30/10/2020.

Parágrafo único. A concessão disposta nesta Portaria é baseada em período aquisitivo adquirido preteritamente à vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e do Decreto Municipal nº 2301/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/10/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de outubro de 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10.680, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

“Faz contratação que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar HAYRINA LEICY QUEDES PEREIRA, matrícula 441347, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 06/10/2020 a 31/12/2020, em substituição ao servidor Lucas Aparecido Caxali, exonerado a pedido do cargo de técnico de enfermagem, conforme Portaria nº 10.672, de 13 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06/10/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de outubro de 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10.681, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar IZILDINHA ABGAIER SANTANA, matrícula 441349, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 11/10/2020 a 31/12/2020, em substituição à servidora Fernanda Cristina de Oliveira Silva, exonerada a pedido do cargo de Técnico de Enfermagem, conforme Portaria nº 10.671, de 13 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 11/10/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de outubro de 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10.682, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

"Concede licença prêmio que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO, nos termos do Artigo 156 da Lei Complementar, nº 08 de 09/12/2005, ao (a) servidor (a) JOSE DE FREITAS, matrícula 438690, cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, pelo período de 01/10/2020 a 30/10/2020.

Parágrafo único. A concessão disposta nesta Portaria é baseada em período aquisitivo adquirido preteritamente à vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e do Decreto Municipal nº 2301/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/10/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de outubro de 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU Av.: Olegário Maciel, nº 129 – P Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 0806/2020
--	---	--

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)		
Nome: LEDA SANTOS GUIMARAES	CPF/CNPJ: 678.092.606-00	
Endereço: RUA EDUARDO SOUZA, 67 / APTO 202	Bairro: CENTRO	
Município: POTIM	Estado: SP	CEP: 12.525-000

DADOS DO IMÓVEL		
Inscrição/Estabelecimento: 31920	Quadra: BLOCO	Lote: C
Endereço: RUA MATUZALEM DE FREITAS CARDOSO, 300/BLOCO "C"/ APTO 104-C	Bairro: BATUQUE NOVO	
Município: MONTE CARMELO	Estado: MG	CEP: 38.500-000

HISTÓRICO
O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(s) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.
Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure a Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA
Monte Carmelo – Minas Gerais, 24 de agosto de 2020.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso
Cargo: Especialista Tributário / 438.968
Assinatura:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0806/2020, em de de 2020.
Nome: CPF/RG:
Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL	
Número da Notificação Extrajudicial emitida: 0806/2020	Edimar Batista Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3 Assinatura:
Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal.	

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU Av.: Olegário Maciel, nº 129 – P Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 1178/2020
--	---	--

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)		
Nome: EDSON SOUZA NASCIMENTO	CPF/CNPJ: 062.067.676-04	
Endereço: RUA JOAQUIM RESENDE, 230	Bairro: BOA VISTA	
Município: MONTE CARMELO	Estado: MG	CEP: 38.500-000

DADOS DO IMÓVEL		
Inscrição/Estabelecimento: 22908	Quadra: 02	Lote: 36
Endereço: RUA MARIA CAROLINA, 831	Bairro: JARDIM AMERICANO	
Município: MONTE CARMELO	Estado: MG	CEP: 38.500-000

HISTÓRICO
O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(s) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.
Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure a Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA
Monte Carmelo – Minas Gerais, 13 de outubro de 2020.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso
Cargo: Especialista Tributário / 438.968
Assinatura:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 1178/2020, em de de 2020.
Nome: CPF/RG:
Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL	
Número da Notificação Extrajudicial emitida: 1178/2020	Edimar Batista Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3 Assinatura:
Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal.	

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU Av.: Olegário Maciel, nº 129 – P Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 1183/2020
--	---	--

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)		
Nome: EDUARDO GARCIA DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 072.028.636-00	
Endereço: AV. ROMUALDO RESENDE, 771	Bairro: TAMBORIL	
Município: MONTE CARMELO	Estado: MG	CEP: 38.500-000

DADOS DO IMÓVEL		
Inscrição/Estabelecimento: 20156	Quadra: 05	Lote: 07

Endereço: RUA DOZE, 136	Bairro: MORADA DO SOL
Município: MONTE CARMELO	Estado: MG CEP: 38.500-000

HISTÓRICO

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(s) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure a Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA

Monte Carmelo – Minas Gerais, 13 de outubro de 2020.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso

Cargo: Especialista Tributário / 438.968

Assinatura:

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 1183/2020, em de de 2020.

Nome:

CPF/RG:

Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL

Número da Notificação Extrajudicial emitida:
1183/2020

Edimar Batista
Fiscal de Tributos/Matricula: 1041-3
Assinatura:

Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU Av.: Olegário Maciel, nº 129 – Pº Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 1189/2020
--	---	--

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)

Nome: ELCIO ALVES MOREIRA CPF/CNPJ: 081.315.728-54

Endereço: RUA RIO DOCE, 500

Bairro: IPIRANGA

Município: MONTE CARMELO

Estado: MG

CEP: 38.500-000

DADOS DO IMÓVEL

Inscrição/Estabelecimento: 19635

Quadra: A

Lote: 23

Endereço: RUA RIO DOCE, 555

Bairro: IPIRANGA

Município: MONTE CARMELO

Estado: MG

CEP: 38.500-000

HISTÓRICO

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(s) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure a Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA

Monte Carmelo – Minas Gerais, 14 de outubro de 2020.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso

Cargo: Especialista Tributário / 438.968

Assinatura:

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 1189/2020, em de de 2020.

Nome:

CPF/RG:

Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL

Número da Notificação Extrajudicial emitida:
1189/2020

Edimar Batista
Fiscal de Tributos/Matricula: 1041-3
Assinatura:

Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU Av.: Olegário Maciel, nº 129 – Pº Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 1202/2020
--	---	--

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)

Nome: ELIAS SOARES DOS SANTOS CPF/CNPJ: 028.914.066-80

Endereço: RUA 5, 30

Bairro: RESIDENCIAL JARDIM IPIRANGA II

Município: MONTE CARMELO

Estado: MG

CEP: 38.500-000

DADOS DO IMÓVEL

Inscrição/Estabelecimento: 22033

Quadra: L

Lote: 03

Endereço: RUA 5, 30

Bairro: RESIDENCIAL JARDIM IPIRANGA II

Município: MONTE CARMELO

Estado: MG

CEP: 38.500-000

HISTÓRICO

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(s) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure a Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA

Monte Carmelo – Minas Gerais, 14 de outubro de 2020.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	
Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso	
Cargo: Especialista Tributário / 438.968	
Assinatura:	

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 1202/2020, em de de 2020.

Nome:

CPF/RG:

Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL

Número da Notificação Extrajudicial emitida:
1202/2020

Edimar Batista
Fiscal de Tributos/Matricula: 1041-3
Assinatura:

Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU Av.: Olegário Maciel, nº 129 – Pº Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 1204/2020
--	---	--

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)

Nome: ELIETE APARECIDA DA SILVA CPF/CNPJ: 779.234.806-72

Endereço: AV. ROMUALDO RESENDE, 1449

Bairro: BELO HORIZONTE

Município: MONTE CARMELO

Estado: MG

CEP: 38.500-000

DADOS DO IMÓVEL

Inscrição/Estabelecimento: 15635

Quadra: 1023

Lote: 13

Endereço: RUA VEREADOR BOLIVAR RAMOS GOULART, S/N

Bairro: AEROPORTO II

Município: MONTE CARMELO

Estado: MG

CEP: 38.500-000

HISTÓRICO

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(s) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure a Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA

Monte Carmelo – Minas Gerais, 15 de outubro de 2020.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso

Cargo: Especialista Tributário / 438.968

Assinatura:

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 1204/2020, em de de 2020.

Nome:

CPF/RG:

Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL

Número da Notificação Extrajudicial emitida:
1204/2020

Edimar Batista
Fiscal de Tributos/Matricula: 1041-3
Assinatura:

Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2020.**

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 04 de novembro de 2020, às 15:00 horas na Sala de Licitações, da Pref. Municipal de Monte Carmelo – MG, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão Presencial nº 82/2020, tipo Menor Preço Global. Cujo Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Modificação e Extensão de Rede Elétrica, solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Monte Carmelo-MG. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 19 de outubro de 2020. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços 75/2020, Pregão SRP Nº 41/2020, Processo nº 56/2020.**

Celebram o Município de Monte Carmelo-MG e a Empresa Eduarda Joplin Aparecida dos Reis Silva Borges 12414606630, CNPJ: 36.317.275/0001-09. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições, Marmitex e Refeições Hospitalares para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo, com reserva de Itens e cota para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. A Prefeitura Municipal de Monte

Carmelo – MG, neste ato representada pela Secretária Municipal de Fazenda, com fundamento no Art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8666/93, determina o apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 75/2020, concedendo o reequilíbrio de acordo com o estudo técnico de reajuste de preços. Ata de Registro de Preços nº 75/2020: item 2: 25%; valor com reajuste: R\$ 12,49. Item 3: 25%; valor com reajuste: R\$ 12,49. Item 4: 25%; valor com reajuste: R\$ 14,86. Item 6: 25%; valor com reajuste: R\$ 8,20. Item 7: 25%; valor com reajuste: R\$ 8,20. 20/10/2020. Ana Paula Pereira- Secretária Municipal de Fazenda.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)